



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1118/2020 TRE-MA/ZE/ZE-100

Dispõe sobre a proibição de deflagração de foguetes e produtos similares.

O Juízo da 100ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais (art. 35, IV e XVII, da Lei 4.737/65):

Considerando que compete à Justiça Eleitoral o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública e o cumprimento da legislação pertinente, durante o período de propaganda eleitoral e em relação a fatos diretamente envolvidos com ela, de modo a coibir práticas ilegais (art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral; art. 41 Lei n.º 9.504/1997; e art. 6º, §2º, da Resolução 23.610/2019-TSE);

Considerando a propaganda eleitoral não pode perturbar o sossego público, o código de posturas municipal e a legislação do meio ambiente (art. 243, inciso VI, do Código Eleitoral);

Considerando que “não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos” (art. 22, inciso VII, da Res. 23.610/2019 - TSE)

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 4238/42 que proíbe a queima de fogos de artifícios em via pública;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 28 do Decreto-Lei nº 3.688/41 constitui contravenção penal a conduta de “quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso”;

Considerando que os juízes eleitorais devem zelar pela manutenção da ordem pública para garantir o bom andamento dos trabalhos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º – É proibir a deflagração de foguetes e/ou produtos similares com finalidade eleitoral no período de 14 de setembro a 16 de novembro de 2020 no âmbito dos municípios pertencentes a esta Zona Eleitoral (Maracaçumé, Centro Novo do Maranhão, Junco do Maranhão e Boa Vista do Gurupi).

Art. 2º – Publique-se esta Portaria no local de costume e encaminhem-se cópias aos representantes das Coligações e Partidos Políticos, bem como ao Ministério Público Eleitoral e à autoridade policial local.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracaçumé/MA, 14 de setembro de 2020.

Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim
Juiz da 100ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DE JESUS SERRA RIBEIRO AMORIM, Juiz Eleitoral**, em 14/09/2020, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1312361** e o código CRC **BA47CE1F**.

0002105-40.2020.6.27.8100	1312361v2
---------------------------	-----------